



RESOLUÇÃO N ° 20/2018

A Diretoria do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 58 da Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 11 da Resolução 13/2018, referente a transferência do domicílio eleitoral:

RESOLVE,

- 1- Os requerimentos de alteração de endereço e domicílio eleitoral poderão ser realizados até o dia 09/10/2018, sendo considerados para esta finalidade as datas dos Requerimentos eletrônicos ou ainda a data do Protocolo Presencial ou e-mail dirigido aos endereços eletrônicos do Núcleo de Cadastro (cadastro@oab-sc.org.br e cadastro2@oab-sc.org.br);
- 2- Ficam suspensas as alterações de Subseções pelos advogados (domicílios eleitorais) no período de 09/10/2018 à 28/11/2018, em razão do período eleitoral;
- 3- Fica estabelecido que, nos termos do parágrafo 1º do art. 10 da Lei 8.906/94 o endereço profissional (comercial) será considerado endereço principal para fins de determinação da Subseção, bem como se configura como domicílio eleitoral do advogado; e
- 4- Casos omissos, serão apreciados pelo Secretário Geral.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se

Florianópolis, 04 de outubro de 2018.

PAULO MARCONDES BRINCAS
Presidente

LUIZ MÁRIO BRATTI
Vice Presidente

MAURICIO ALESSANDRO VOOS
Secretário Geral

CLAUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Secretária Geral Adjunta

RAFAEL DE ASSIS HORN
Diretor Tesoureiro